



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO, DRENAGEM E TERRAPLANAGEM DE RUA NA LOCALIDADE DE VILA NOVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1022 – Centro de Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, **VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 450.128.657-15, e portador da Cédula de Identidade RG nº 326063-SSP-ES, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Hélio Rocha, Nº 1330, Centro, Santa Leopoldina - ES, CEP: 29640-000, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA AVILA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.706.597/0001-88, estabelecida na Rua Carlos Goehring, n.º 54, Sala Comercial, Caramuru, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, neste ato representada pelo **Sr. CASSIO ANTÔNIO DE AVILA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.316.887-06, portador da Cédula de Identidade nº 3.527.372 SPTC/ES, com endereço profissional à Rua Carlos Goehring, n.º 54, Sala Comercial, Caramuru, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com o Procedimento Licitatório – Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020** e de acordo com o Processo Administrativo nº 0002770/2019, de 19.12.2019, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO, DRENAGEM E TERRAPLANAGEM DE RUA NA LOCALIDADE DE VILA NOVA**, de acordo com planilhas e plantas, anexos ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) dias com inicio previsto em **16 de abril de 2020** e término previsto em **13 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 – O prazo para execução das obras:

2.2.1 - Para o **ITEM 03 – VILA NOVA**, o prazo de execução das obras é de 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.3 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **TOMADA DE PREÇOS 003/2020**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente instrumento será **R\$ 32.589,74** (**trinta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos**), de acordo com a planilha constante do Anexo 01 ao presente contrato, que serão pagos o (a) **CONTRATADO (A)** nas seguintes condições:

3.1.1 - O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s), após a(s) medições mensais dos serviços efetivamente executados e mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento das mercadorias e ou a conclusão dos serviços, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota Fiscal, com o fornecimento do objeto discriminado e após a liquidação da despesa pela Secretaria Requisitante.

3.1.1.1 – Os pagamentos das medições somente serão realizados após vistoria, aprovação e liberação das medições pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

3.1.2 – O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

3.2 – O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s), após a(s) medições mensais dos serviços efetivamente executados e somente serão realizados após vistoria, aprovação e liberação das medições pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO, devendo inclusive apresentar as certidões negativas de regularidade fiscal para com o INSS, FTGS.

3.6 - A CONTRATADA deverá observar as regras da Instrução Normativa nº 071/2002 da Previdência Social. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de Santa Leopoldina.

3.7 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

3.8 – Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

3.9- Os pagamentos somente serão efetivados com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados ao respectivo processo:

a) Primeira Medição

- a.1) Matrícula CEI da obra junto ao INSS.
- a.2) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), com data de validade na abertura da licitação, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- a.3) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), com data de validade na abertura da licitação;
- a.4) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual da Sede do Licitante**, com data de validade na abertura da licitação;
- a.5) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, da Sede da Empresa**, com data de validade na abertura da licitação;
- a.6) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, com data de validade na abertura da licitação.

b) Todas as faturas:

- b.1) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.
- b.2) GFIP e GPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.
- b.3) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados (valor total da medição).
- b.4) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), com data de validade na abertura da licitação, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b.5) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), com data de validade na abertura da licitação;
- b.6) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual da Sede do Licitante**, com data de validade na abertura da licitação;
- b.7) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, da Sede da Empresa**, com data de validade na abertura da licitação;
- b.8) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, com data de validade na abertura da licitação.

c) Última fatura:

- c.1) Todos os documentos mencionados no **subitem b**;
- c.2) Termo de Recebimento Provisório da obra.

CLAUSULA QUARTA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

4.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento, sempre em entendimento com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como naqueles trazidos pela TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

4.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos Fiscais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente pacto administrativo.

4.4 – Atender as prescrições alusivas às Leis Trabalhistas, fiscais, de trânsito, seguros e quaisquer outras obrigações legais

4.5 – Sujeitar-se à fiscalização do Contratante ou de seus prepostos, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido de fazer cumprir rigorosamente tudo o que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento deste Contrato.

4.6 – O CONTRATADO deverá manter a Equipe Técnica responsável pela execução da Obra, durante todo o período.

4.7 - Sobreindo falhas de qualquer natureza que impossibilite a execução e ou paralisação, mesmo que temporária do serviço, ou que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus anexos, o CONTRATADO deverá providenciar a imediata substituição da equipe de forma equivalente, sob pena de sofrer prejuízos no pagamento.

4.8 - O CONTRATADO deverá refazer todo o serviço que estiver fora das especificações e/ ou que apresentarem defeitos, quando diagnosticado pelo Município.

4.9 - Ficará por conta do CONTRATADO, todo e qualquer material necessário para a execução da obra.

4.10 - O Transporte do Material a ser utilizado na execução da obra, como a mão de obra ficará por conta do CONTRATADO.

4.11 - O CONTRATADO será responsável por alimentação e hospedagem de sua Equipe.

4.12 - A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, poderá solicitar a imediata substituição dos materiais, caso forem verificados que os mesmos não atendem as especificações feitas no Edital.

4.13 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

4.14 – A empresa vencedora do certame ficará obrigada a trocar, ás suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando os materiais apresentados em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, consequentemente, será convocado o segundo classificado.

4.15- Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do serviço, objeto deste instrumento, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5

4.16 – Caso a CONTRATADA tenha sede fora do Estado do Espírito Santo, deverá, após expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, apresentar prova de registro de inscrição, acompanhados de comprovantes de quitação da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, do exercício vigente, com o respectivo visto no CREA/ES, conforme Resolução CONFEA nº 413/97 e/ou CAU/ES.

4.17 – Atender rigorosamente as recomendações, especificações e instruções previstas no Memorial descritivo da obra, constante do Anexo 01 do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.

4.18 – Apresentar na assinatura deste instrumento, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU de execução da obra, por profissional devidamente registrado e habilitado de acordo com os serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

5.2 – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fiscalizará o cumprimento deste instrumento, com poderes para impugnar, paralisar e mandar substituir, imediatamente o pessoal, caso não atendam as exigências do CONTRATANTE.

5.3 – Designar através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contato.

5.4 - Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) ao CONTRATADO (A), através da Secretaria de Finanças, mediante a liquidação da despesa e em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

5.6 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, em conformidade com as disposições da Cláusula Terceira deste instrumento contratual.

5.7 – Cabe a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos providenciar o licenciamento ambiental das obras, conforme o Parecer Nº 103/2020 da Advocacia Geral do Município.

CLAUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6

6.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7

6.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 6.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

6.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita do PREFEITO MUNICIPAL.

CLAUSULA SETIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato advirão dos recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

008000008001.0445111091.028 – Equipamentos Públicos Municipais e Obras de Artes Especiais, Inclusive Pavimentação e Drenagem

449051000000 – Obras e Instalações (132)

Fonte de Recursos – 10010000000 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos – 25400000000 – Transf. do Estado referente royalties do Petróleo

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

8.1.1 – Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.2 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

8.1.3 – Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no **prazo de assinatura do contrato**, calculada pela formula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso



8.1.4 – A aplicação da penalidade contida no item 9.1.3 e 9.1.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.2.

8.1.5 – Para os efeitos do disposto no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA NONA
EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato.

9.3 - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

9.5 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

9.6 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.7 - Aplica-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.8 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

9.9 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, especialmente o disposto no item 10.4 acima, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.10 - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamentos próprios para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.



9.11 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

10.1 – O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição de quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.

10.2 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 10.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

10.3 – Os preços serão irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

10.4 – O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

11.1 – A empresa CONTRATADA para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo a empresa optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2 - seguro-garantia;

11.1.3 - fiança bancária.

11.2 - No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do Município de Santa Leopoldina-ES.

11.3 - Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

11.4 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

11.5 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Santa Leopoldina-ES, nos termos da legislação vigente.

11.6 - A não apresentação da garantia para cumprimento das obrigações no prazo estipulado no item 11.1 deste instrumento ensejará na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para se surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 15 de abril de 2020.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CASSIO ANTÔNIO DE AVILA
CONSTRUTORA AVILA LTDA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1^a)- _____ 2^a)- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

ANEXO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020
(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM 03 – VILA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
PROONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES				OBRA: Pavimentação no Bairro Vila Nova		
Local:	Bairro de Vila Nova				Data Base: DER-ES Out/2018 - IOPES Julho/2019 SINAPI Julho/2019	
OBJETO:	Pavimentação de Rua Projetada				SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Leis Sociais : 90,92% BDI: 29,63%
	Discriminação Produto	Unidade	Código	Quant	V. Unit c/BDI	VI. Total c/BDI
1.0	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS					
1.1	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m ²	20305/IOPES	8,00	157,72	R\$ 1.261,76
1.2	Barracão para almoxarifado área de 10.90m ² , de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incl. ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	mês	20702/IOPES	10,90	314,72	R\$ 3.430,45
	TOTAL DO ITEM 1.0					R\$ 4.692,24
2.0	LOCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO					
2.1	Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)	mês	10512/IOPES	0,05	12448,84	R\$ 565,86
	TOTAL DO ITEM 2.0					R\$ 565,86
3.0	TERRAPLENAGEM					
3.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos com carreta prancha (máximo)	h	41544/DER-ES	12,00	284,33	R\$ 3.411,96
3.2	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m ²	79472/SINAPI	253,44	0,58	R\$ 147,00
	TOTAL DO ITEM 3.0					R\$ 3.558,96
4.0	PAVIMENTAÇÃO					
4.1	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm	m ²	200206/IOPES	253,44	56,00	R\$ 14.192,64
4.2	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (TRAVAMENTO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO)	m	200202/IOPES	3,00	38,50	R\$ 115,50
	TOTAL DO ITEM 4.0					R\$ 14.308,14
5.0	TRANSPORTE					
5.1	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) - Transporte do Pavi-S	T	60002/DER-ES	46,76	24,80	R\$ 1.159,65
5.2	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) - Pó de Pedra	T	60002/DER-ES	38,52	24,80	R\$ 955,30
5.3	TR-203-00 (Comercial - Caminhão carroceria) - Transporte do Meio Fio	T	60004/DER-ES	15,88	22,32	R\$ 354,44
	TOTAL DO ITEM 5.0					R\$ 2.469,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

6.0	DRENAGEM					
6.1	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm , rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	200202/IOPES	155,82	38,50	R\$ 5.999,07
6.2	Saída d'água concreto p/ aterro c/ caiação (SDA-02)	unid	40691/DER-ES	1,00	996,11	R\$ 996,11
	TOTAL DO ITEM 6.0					R\$ 6.995,18
	TOTAL GERAL COM B.D.I (29,63%)					R\$ 32.589,74

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM 03 – VILA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES									
CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCIERO									
Obra: Pavimentação no Bairro de Vila Nova									
Local: BAIRRO DE VILA NOVA, MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ ES									
ITEM	SERVIÇOS	ANDAMENTO							
		PRAZO (DIAS)							
		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	% Relativo	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	100%	R\$ 4.692,21	100%	R\$ 4.692,21				
2	LOCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	100%	R\$ 565,86	50%	R\$ 282,93	50%	R\$ 282,93	1,74%	R\$ 565,86
3	TERRAPLENAGEM	100%	R\$ 3.558,96	100%	R\$ 3.558,96			10,92%	R\$ 3.558,96
4	PAVIMENTAÇÃO	100%	R\$ 14.308,14	25%	R\$ 7.154,07	25%	R\$ 7.154,07	43,90%	R\$ 14.308,14
5	TRANSPORTE	100%	R\$ 2.469,39	50%	R\$ 1.234,69	50%	R\$ 1.234,69	7,58%	R\$ 2.469,39
6	DRENAGEM	100%	R\$ 6.955,18	50%	R\$ 3.497,59	33%	R\$ 3.497,59	21,46%	R\$ 6.955,18
	% MENSAL	100%	R\$ 32.589,74	62,66%	R\$ 20.420,45	37,34%	R\$ 12.169,28	100%	R\$ 32.589,74
	TOTAL ACUMULADO				20.420,45		R\$ 32.589,74		